



"Verba Volant, Scripta Manet"

Id:09FEB5A370A91542



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: [municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com](mailto:municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com)

EXTRATO CONTRATO Nº 02.1/2021

Ref. Pregão Presencial nº 002/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.**CONTRATADA:** E. de S. Miranda Ltda. CNPJ 11.860.992/0001-43, com sede na Av. João Rufino da Silva, 3090 – Gil Marques – Novo Oriente do Piauí – PI. CEP: 64.530-000.**OBJETO:** Contratação de posto para fornecimento de Combustíveis (Oléo Diesel S-500 e Gasolina Comum), em dias úteis e não úteis, visando o abastecimento dos veículos pertencentes ao município e de veículos locados a serviço de Órgãos da Administração Direta do Município de Novo Oriente – PI.**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 meses.**VALOR** R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).**FONTE DE RECURSOS:** Gabinete do Prefeito; 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 03 - Fundo Man Desenv. Educação Básica – FUNDEB; 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos; 10 - Fundo Municipal de Saúde – FMS; 05 - Secretaria Municipal de Administração; 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social. 11- Fundo Municipal de Assistência Social; 12 – Hospital de Pequeno Porte -HPP.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Novo Oriente do Piauí – PI, 08 de abril de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-55

Prefeito Municipal

Id:01AB14D13F6D1540



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: [municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com](mailto:municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com)

EXTRATO CONTRATO Nº 08/2021

REF. PP 08/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.**CONTRATADA:** Construtora Adriel Vieira EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.984.937/0001-84, Insc. Est. 19.679.508-7, estabelecida na Rua 7 de setembro, 286 – centro – Novo Oriente do Piauí – PI. CEP: 64.530-000.**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação dos serviços de forma parcelada de manutenção e conservação do patrimônio público, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Novo Oriente do Piauí/PI.**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 meses.**VALOR** R\$ 294.841,00 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais).**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, Exercício 2021. Cota-Parte: FPM/ICMS/Outros

Novo Oriente do Piauí – PI, 23 de abril de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-55

Prefeito Municipal

Id:167C26DEBA83161D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI**

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: [padremarcos.pi.gov.br/site](http://padremarcos.pi.gov.br/site) – E-mail: [pmpadremarcos@gmail.com](mailto:pmpadremarcos@gmail.com)

Fone: (89) 3431-1114

**DECRETO N.º 018 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU de Padre Marcos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,****DECRETA:****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO****Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, criado pela Lei nº 643/2019, de 11 de dezembro de 2019, é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal responsável pelas Obras Habitação e infraestrutura, sendo responsável pela definição e controle das suas atividades programáticas.**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a presidência do(a) prefeito(a) municipal, tem sua composição definida na Lei Municipal de sua criação, seus membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito.**§ 1.º** - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.**§ 2.º** O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO****Seção I**  
José Valdinar da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 864.124.313-20**Dos Membros do Conselho****Art. 3.º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:**I** - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;**II** - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na gestão do planejamento;**III** - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;**IV** - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;**V** - propor à Secretaria da Cidade, Turismo, Obras e Serviços a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;**VI** - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDU, bem como de colaboradores externos;**VII** - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;**VIII** - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;**IX** - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;**X** - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.**Art. 4.º** - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.  
José Valdinar da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 864.124.313-20

(Continua na próxima página)